



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

**AUTOS: 0010949-19.2017.8.19.0023**

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº**0010949-19.2017.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 14 (quatorze) páginas escritas, incluindo esta.
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº3, de 27/01/2011, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2018

---

Flávio Tiago Seixas Guimarães  
Perito Econômico-Financeiro  
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044  
ftsguimaraes@uol.com.br



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°16/18  
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula n°23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial n°0010949-19.2017.8.19.0023.

**I – HISTÓRICO**

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial n°0010949-19.2017.8.19.0023 para a realização da perícia.

**II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA**

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de financiamento do autor JOSE ROBERTO GONCALVES ALVES com o réu BANCO ITAUCARD S.A. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

**III – DOCUMENTOS**

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

**IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS**

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

**V – EXAMES**

Em 24 de dezembro de 2015 o autor assinou um contrato de financiamento para aquisição de um automóvel da marca Chevrolet, modelo Cobalt. Esse financiamento possui as seguintes características:

Valor financiado: R\$25.964,04

Prazo: 48 meses

Data da primeira parcela: 24/01/2016

Data última parcela: 24/12/2019

Taxa de juros prefixada: 2,33% ao mês ou 31,83% ao ano

Custo Efetivo Total (CET): 2,8% ao mês ou 40,0% ao ano

Valor da prestação: R\$910,15



### V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas para aquisição de veículos. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O contrato firmado em dezembro de 2015 se enquadra numa operação de crédito para aquisição de veículo, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 2,27% ao mês ou 30,91% ao ano. O Anexo 3 deste laudo contém a taxa média de juros entre janeiro de 2015 e dezembro de 2015.

### V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros combinada no contrato foi de 2,33% ao mês ou 31,83% ao ano. Já o custo efetivo total (CET) pactuada no contrato em análise foi de 2,80% ao mês, ou seja, 40,00% ao ano. Tanto a taxa de juros quanto o CET acordados no contrato



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

estavam acima da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.



### V.2- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”<sup>1</sup>.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(…) *a contagem ou cobrança de juros sobre juros*”<sup>2</sup>.

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

### V.3- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital). O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

**Onde:**

$$pmt = pv \times \left[ \frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

*pmt = Prestação;*  
*pv = Valor Presente (capital emprestado);*  
*i = taxa de juros do período;*  
*n = período (qtde. de prestações).*

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- a) Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- b) O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa.

Analisando a segunda regra temos:

- 1) No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);
- 2) Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- 3) Em cada data de pagamento o valor da parcela de amortização (AM) deve ser maior que a de juros (J)

Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento mensal dos juros impede a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos

<sup>1</sup> Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

<sup>2</sup> DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

### V.4 – Contrato entre o Autor e Réu

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações do. O Anexo 4 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das dez primeiras prestações

Nº	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0					R\$ 25.964,04
1	24/01/2016	R\$ 910,15	R\$ 613,45	R\$ 296,69	R\$ 25.667,35
2	24/02/2016	R\$ 910,15	R\$ 606,44	R\$ 303,70	R\$ 25.363,64
3	24/03/2016	R\$ 910,15	R\$ 599,27	R\$ 310,88	R\$ 25.052,76
4	24/04/2016	R\$ 910,15	R\$ 591,92	R\$ 318,22	R\$ 24.734,54
5	24/05/2016	R\$ 910,15	R\$ 584,40	R\$ 325,74	R\$ 24.408,80
6	24/06/2016	R\$ 910,15	R\$ 576,71	R\$ 333,44	R\$ 24.075,36
7	24/07/2016	R\$ 910,15	R\$ 568,83	R\$ 341,32	R\$ 23.734,04
8	24/08/2016	R\$ 910,15	R\$ 560,76	R\$ 349,38	R\$ 23.384,66
9	24/09/2016	R\$ 910,15	R\$ 552,51	R\$ 357,64	R\$ 23.027,02
10	24/10/2016	R\$ 910,15	R\$ 544,06	R\$ 366,09	R\$ 22.660,94

Verifica-se que:

- O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;
- Os juros são sempre decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam sempre crescentes;
- As amortizações são sempre crescentes, em progressão geométrica cuja razão é igual à taxa de juros;
- Os saldos são decrescentes, da mesma forma dos juros, o que demonstra que os juros não são capitalizados.



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Exemplificando, a primeira prestação tem o valor de R\$910,15, onde R\$613,45 seria pago a título de juros e R\$296,69 a título de amortização. O novo saldo devedor seria o saldo devedor do período anterior menos o valor da amortização, logo R\$25.964,04 menos R\$296,69, resultando em R\$25.667,35.

$$25.964,04 - 296,69 = 25.667,35$$

Segundo os documentos presentes no processo, foram pagas as desesseis primeiras prestações, sendo cada uma no valor de R\$910,15. Existem 15 (quinze) prestações vencidas e as demais 17 dezessete ainda vão vencer.

### V.5 – Encargos de inadimplência

Os encargos em caso de inadimplência estão previstos no item VI do contrato e descrita abaixo:

**todos os juros decorrentes, conforme normas do órgão de transito competente; VI. se ocorrer atraso no pagamento, pagar juros remuneratórios (item F.4), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento, e multa de 2% do valor do valor do débito; VII. E responsabilidade do Cliente efetuar o registro do Contrato**

O item VI prevê cobrança de juros remuneratórios acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor de débito. O Autor está inadimplente entre as prestações 17 e 31, porém houve o depósito judicial de 3 (três) prestações no valor de R\$559,50 (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). O calculo dos encargos para essas 15 prestações está na tabela a seguir (também presente no Anexo 5) e foi calculado no dia 27/07/2018:

Nº	Vencimento	Prestação	Depósito Judicial	Prestação Devida	Dias Atraso	Juros Moratórios (1%)	Multa (2%)	Prestação acrescidas dos encargos
17	24/05/2017	R\$ 910,15	R\$ 559,50	R\$ 350,65	429	R\$ 53,62	R\$ 8,09	R\$ 971,85
18	24/06/2017	R\$ 910,15	R\$ 559,50	R\$ 350,65	398	R\$ 49,48	R\$ 8,00	R\$ 967,63
19	24/07/2017	R\$ 910,15	R\$ 559,50	R\$ 350,65	368	R\$ 45,52	R\$ 7,92	R\$ 963,59
20	24/08/2017	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	337	R\$ 107,64	R\$ 20,36	R\$ 1.038,14
21	24/09/2017	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	306	R\$ 97,22	R\$ 20,15	R\$ 1.027,52
22	24/10/2017	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	276	R\$ 87,25	R\$ 19,95	R\$ 1.017,34
23	24/11/2017	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	245	R\$ 77,05	R\$ 19,74	R\$ 1.006,94
24	24/12/2017	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	215	R\$ 67,27	R\$ 19,55	R\$ 996,97
25	24/01/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	184	R\$ 57,27	R\$ 19,35	R\$ 986,77
26	24/02/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	153	R\$ 47,38	R\$ 19,15	R\$ 976,68
27	24/03/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	125	R\$ 38,53	R\$ 18,97	R\$ 967,65
28	24/04/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	94	R\$ 28,82	R\$ 18,78	R\$ 957,75
29	24/05/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	64	R\$ 19,53	R\$ 18,59	R\$ 948,27
30	24/06/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	33	R\$ 10,02	R\$ 18,40	R\$ 938,57
31	24/07/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	3	R\$ 0,91	R\$ 18,22	R\$ 929,27

A soma das prestações em atraso acrescidas dos encargos totaliza R\$14.694,91.



## **Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista**

As outras 17 (dezesete) prestações ainda não estão vencidas e podem ser pagas na data de vencimento no valor de R\$910,15 cada uma. O Autor ainda pode quitar as 17 (dezesete) prestações por vencer de uma vez pelo valor de R\$12.621,83.

Portanto, para o Autor quitar o financiamento deverá pagar as prestações em atraso, acrescidas dos encargos, somando R\$14.694,91, e continuar pagando as prestações ainda não vencidas. Ou o Autor pode pagar as prestações vencidas acrescidas dos encargos, totalizando o valor de R\$14.694,91 e pagar o saldo devedor do contrato no mês de julho de 2018 que soma o valor de R\$12.621,83.

### **VI – CONCLUSÃO**

Após a análise do contrato conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price.

O cálculo da tabela Price parte do princípio dos juros compostos.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

A taxa de juros pactuada no contrato em análise foi de 2,33% ao mês, o que equivale 31,83% ao ano. Com relação ao Custo Efetivo total a taxa foi de 2,8% ao mês, equivalente a 40% ao ano. Estas taxas estavam acima da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 2,27% ao mês ou 30,91% ao ano, e de acordo com a regulamentação do Banco Central.

O contrato foi assinado em 24 de dezembro de 2015 no valor total de R\$25.964,04 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), dividido em 48 parcelas mensais e iguais de R\$910,15 com a primeira vencendo em 24/01/2016 e a última em 24/12/2019. Foram pagas as dezesseis primeiras prestações e as prestações 17 a 31 constam como não pagas. As demais prestações (32 a 48) ainda não venceram.

Logo, para que o Autor quite o contrato deverá desembolsar o valor de R\$14.694,91 para pagar as prestações vencidas e continuar pagando as prestações que ainda não venceram, no valor de R\$910,15 cada uma. O Autor ainda pode desembolsar o valor das prestações vencidas acrescidas dos encargos, somando R\$14.694,91 e pagar o saldo devedor em julho de 2018 que era de R\$12.621,83, totalizando R\$27.316,74.

---

Flávio Tiago Seixas Guimarães  
Perito Econômico-Financeiro  
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044  
ftsguimaraes@uol.com.br





## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

### ANEXO 1 QUESITO DO AUTOR

1) Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco

**RESPOSTA:** *Sistema de Amortização Price.*

2) Como é possível explicar a taxa anual estipulada no contrato, se a taxa de juros mensal de 2,03% multiplicada por 12 meses encontramos uma taxa 24,36%, bem menor do que a anual cobrada pelo banco 27,27% (CARACTERÍSTICAS DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO)

**RESPOSTA:** *Assim como qualquer outro produto financeiro, o cálculo para acumular a taxa de juros é o composto e possui a seguinte fórmula:*

$$\text{taxa anual} = ((1 + \text{taxa mensal})^{12}) - 1$$

3) Se positiva qual a taxa de juros estipulada no contrato

**RESPOSTA:** *A taxa estipulada no contrato foi de 2,33% ao mês, o que equivale a 31,83% ao ano.*

4) O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)

**RESPOSTA:** *A capitalização dos juros é diária, conforme a cláusula M do contrato.*

**ter lido previamente, concordado e recebido cópia. M - Promessa de Pagamento - O Cliente, por esta Cédula de Crédito Bancário, promete pagar ao Credor, ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos (item F), na Praça de São Paulo-SP, em moeda corrente, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível (item G), correspondente ao valor total financiado (item F.6), acrescido de juros remuneratórios (item F.4), capitalizados diariamente, observadas as Condições Específicas e Gerais desta Cédula. N -**

*O anatocismo em nada se relaciona conceitualmente com a capitalização. O anatocismo consiste na cobrança de juros sobre juros vencidos e não pagos, ou seja, ocorre anatocismo quando o valor dos juros não pagos é somado ao saldo devedor, que por consequência altera o valor dos juros do período seguinte. Nesse contrato o valor dos juros não pagos não é incorporado no saldo devedor e não altera o valor da prestação seguinte, logo não houve anatocismo.*

5) Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização

**RESPOSTA:** *A resposta do quesito 5 foi negativa.*





## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



- 6) Se positiva a resposta do quesito 5, existe débito ou crédito em favor da autora, e qual o montante

**RESPOSTA:** *A resposta do quesito 5 foi negativa.*

- 7) Se nas faturas existem cobrança de tarifa bancária, e qual o valor cobrado

**RESPOSTA:** *Estão incorporados no financiamento as seguintes taxas e tarifas, todas discriminadas no contrato presente na folha 18 do processo:*

*Seguro -> R\$471,93*

*Registro do contrato -> R\$51,24*

*Tarifa de Cadastro -> R\$498,00*

*Tarifa de Avaliação do Veículo -> R\$460,00*

- 8) Se em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios

**RESPOSTA:** *Não houve nenhum pagamento fora da data de vencimento.*

- 9) Se houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária

**RESPOSTA:** *Não está previsto comissão de permanência no contrato.*

- 10) Qual o índice aplicado na comissão de permanência

**RESPOSTA:** *Não está previsto comissão de permanência no contrato.*

- 11) Se houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios

**RESPOSTA:** *Não está previsto comissão de permanência no contrato.*

- 12) Se houve aplicação de comissão de permanência com juros moratórios e multa

**RESPOSTA:** *Não está previsto comissão de permanência no contrato.*

- 13) Se as cláusulas do contrato prevêem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período

**RESPOSTA:** *Não está previsto comissão de permanência no contrato, entretanto em caso de inadimplência, conforme a cláusula VI do contrato, há incidência de juros moratórios e multa.*



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



14) Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa

**RESPOSTA:** *A descrição dos valores devidos estão presentes no Anexo 5 deste laudo.*

15) Qual o montante depositado judicialmente pela autora até o momento

**RESPOSTA:** *Foram encontrados no processo o comprovante de 3 (três) depósitos judiciais no valor de R\$559,50 (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), cada um. A soma desses três depósitos representa R\$1.678,50 (mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).*

16) Respondido todos os quesitos acima, queira o perito informar se há crédito ou débito em favor da autora, levando em consideração, também, os depósitos já efetuados.

**RESPOSTA:** *O Autor deve o valor de R\$14.694,91 que corresponde ao valor das prestações vencidas acrescidas dos encargos.*

17) Queiram no caso de resposta positiva, em qualquer dos 03 últimos quesitos acima, qual o montante pago pelo autor

**RESPOSTA:** *O Autor pagou 16 prestações no valor de R\$910,15 cada uma, totalizando R\$14.562,33. O Autor ainda fez o depósito judicial de 3 prestações no valor de R\$559,50 cada uma, totalizando R\$1.678,50. No total o Autor realizou o pagamento de R\$16.240,83.*

18) Respondido todos os quesitos acima, queira o perito informar se há crédito ou débito em favor da autora.

**RESPOSTA:** *O Autor deve o valor de R\$14.694,91 referente às prestações vencidas acrescidas dos encargos e o valor das prestações que ainda não venceram.*

19) Que o d. perito informe o que achar necessário.

**RESPOSTA:** *Todas as informações pertinentes estão presentes no laudo.*



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

### ANEXO 2 QUESITO DO RÉU

- 1) A capitalização de juros foi prevista em contrato? Na época da contratação havia regulação autorizando as instituições financeiras a capitalizarem os juros com periodicidade inferior a um ano?

**RESPOSTA:** *A capitalização dos juros está prevista no cláusula M do contrato e está de acordo com a legislação vigente na época.*

**ter lido previamente, concordado e recebido cópia. M - Promessa de Pagamento - O Cliente, por esta Cédula de Crédito Bancário, promete pagar ao Credor, ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos (item F), na Praça de São Paulo-SP, em moeda corrente, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível (item G), correspondente ao valor total financiado (item F.6), acrescido de juros remuneratórios (item F.4), capitalizados diariamente, observadas as Condições Específicas e Gerais desta Cédula. N -**

- 2) Houve cobrança de tarifas? Quais? Estas foram previstas contratualmente?

**RESPOSTA:** *Estão incorporados no financiamento as seguintes taxas e tarifas, todas discriminadas no contrato presente na folha 18 do processo:*

*Seguro -> R\$471,93*

*Registro do contrato -> R\$51,24*

*Tarifa de Cadastro -> R\$498,00*

*Tarifa de Avaliação do Veículo -> R\$460,00*

- 3) Há quaisquer valores pagos a maior pela parte autora, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?

**RESPOSTA:** *Não.*

- 4) O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?

**RESPOSTA:** *Parcelas fixas.*



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

### ANEXO 3 Taxa Média de Juros

Data mês/AAAA	25468 % a.m.
jan/15	2,1
fev/15	2,12
mar/15	2,11
abr/15	2,11
mai/15	2,1
jun/15	2,08
jul/15	2,08
ago/15	2,09
set/15	2,09
out/15	2,1
nov/15	2,21
dez/15	2,27

Fonte: Banco Central do Brasil – SGS – Sistema Gerenciador de Séries Temporais



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

### ANEXO 4

#### Tabela de Amortização (Tabela Price)

Nº	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0					R\$ 25.964,04
1	24/01/2016	R\$ 910,15	R\$ 613,45	R\$ 296,69	R\$ 25.667,35
2	24/02/2016	R\$ 910,15	R\$ 606,44	R\$ 303,70	R\$ 25.363,64
3	24/03/2016	R\$ 910,15	R\$ 599,27	R\$ 310,88	R\$ 25.052,76
4	24/04/2016	R\$ 910,15	R\$ 591,92	R\$ 318,22	R\$ 24.734,54
5	24/05/2016	R\$ 910,15	R\$ 584,40	R\$ 325,74	R\$ 24.408,80
6	24/06/2016	R\$ 910,15	R\$ 576,71	R\$ 333,44	R\$ 24.075,36
7	24/07/2016	R\$ 910,15	R\$ 568,83	R\$ 341,32	R\$ 23.734,04
8	24/08/2016	R\$ 910,15	R\$ 560,76	R\$ 349,38	R\$ 23.384,66
9	24/09/2016	R\$ 910,15	R\$ 552,51	R\$ 357,64	R\$ 23.027,02
10	24/10/2016	R\$ 910,15	R\$ 544,06	R\$ 366,09	R\$ 22.660,94
11	24/11/2016	R\$ 910,15	R\$ 535,41	R\$ 374,74	R\$ 22.286,20
12	24/12/2016	R\$ 910,15	R\$ 526,56	R\$ 383,59	R\$ 21.902,61
13	24/01/2017	R\$ 910,15	R\$ 517,49	R\$ 392,65	R\$ 21.509,96
14	24/02/2017	R\$ 910,15	R\$ 508,22	R\$ 401,93	R\$ 21.108,03
15	24/03/2017	R\$ 910,15	R\$ 498,72	R\$ 411,43	R\$ 20.696,60
16	24/04/2017	R\$ 910,15	R\$ 489,00	R\$ 421,15	R\$ 20.275,46
17	24/05/2017	R\$ 910,15	R\$ 479,05	R\$ 431,10	R\$ 19.844,36
18	24/06/2017	R\$ 910,15	R\$ 468,86	R\$ 441,28	R\$ 19.403,08
19	24/07/2017	R\$ 910,15	R\$ 458,44	R\$ 451,71	R\$ 18.951,37
20	24/08/2017	R\$ 910,15	R\$ 447,76	R\$ 462,38	R\$ 18.488,99
21	24/09/2017	R\$ 910,15	R\$ 436,84	R\$ 473,31	R\$ 18.015,68
22	24/10/2017	R\$ 910,15	R\$ 425,66	R\$ 484,49	R\$ 17.531,19
23	24/11/2017	R\$ 910,15	R\$ 414,21	R\$ 495,94	R\$ 17.035,25
24	24/12/2017	R\$ 910,15	R\$ 402,49	R\$ 507,65	R\$ 16.527,60
25	24/01/2018	R\$ 910,15	R\$ 390,50	R\$ 519,65	R\$ 16.007,95
26	24/02/2018	R\$ 910,15	R\$ 378,22	R\$ 531,93	R\$ 15.476,03
27	24/03/2018	R\$ 910,15	R\$ 365,65	R\$ 544,49	R\$ 14.931,53
28	24/04/2018	R\$ 910,15	R\$ 352,79	R\$ 557,36	R\$ 14.374,17
29	24/05/2018	R\$ 910,15	R\$ 339,62	R\$ 570,53	R\$ 13.803,65
30	24/06/2018	R\$ 910,15	R\$ 326,14	R\$ 584,01	R\$ 13.219,64
31	24/07/2018	R\$ 910,15	R\$ 312,34	R\$ 597,81	R\$ 12.621,83
32	24/08/2018	R\$ 910,15	R\$ 298,22	R\$ 611,93	R\$ 12.009,90
33	24/09/2018	R\$ 910,15	R\$ 283,76	R\$ 626,39	R\$ 11.383,52
34	24/10/2018	R\$ 910,15	R\$ 268,96	R\$ 641,19	R\$ 10.742,33
35	24/11/2018	R\$ 910,15	R\$ 253,81	R\$ 656,34	R\$ 10.085,99
36	24/12/2018	R\$ 910,15	R\$ 238,30	R\$ 671,84	R\$ 9.414,15
37	24/01/2019	R\$ 910,15	R\$ 222,43	R\$ 687,72	R\$ 8.726,43
38	24/02/2019	R\$ 910,15	R\$ 206,18	R\$ 703,97	R\$ 8.022,47
39	24/03/2019	R\$ 910,15	R\$ 189,55	R\$ 720,60	R\$ 7.301,87
40	24/04/2019	R\$ 910,15	R\$ 172,52	R\$ 737,62	R\$ 6.564,24
41	24/05/2019	R\$ 910,15	R\$ 155,09	R\$ 755,05	R\$ 5.809,19
42	24/06/2019	R\$ 910,15	R\$ 137,25	R\$ 772,89	R\$ 5.036,30
43	24/07/2019	R\$ 910,15	R\$ 118,99	R\$ 791,15	R\$ 4.245,14
44	24/08/2019	R\$ 910,15	R\$ 100,30	R\$ 809,85	R\$ 3.435,30
45	24/09/2019	R\$ 910,15	R\$ 81,17	R\$ 828,98	R\$ 2.606,32
46	24/10/2019	R\$ 910,15	R\$ 61,58	R\$ 848,57	R\$ 1.757,75
47	24/11/2019	R\$ 910,15	R\$ 41,53	R\$ 868,62	R\$ 889,14
48	24/12/2019	R\$ 910,15	R\$ 21,01	R\$ 889,14	R\$ 0,00



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



### ANEXO 5

#### Prestações Inadimplentes acrescidas de encargos (cálculo no dia 27/07/2018)

Nº	Vencimento	Prestação	Depósito Judicial	Prestação Devida	Dias Atraso	Juros Moratórios (1%)	Multa (2%)	Prestação acrescidas dos encargos
17	24/05/2017	R\$ 910,15	R\$ 559,50	R\$ 350,65	429	R\$ 53,62	R\$ 8,09	R\$ 971,85
18	24/06/2017	R\$ 910,15	R\$ 559,50	R\$ 350,65	398	R\$ 49,48	R\$ 8,00	R\$ 967,63
19	24/07/2017	R\$ 910,15	R\$ 559,50	R\$ 350,65	368	R\$ 45,52	R\$ 7,92	R\$ 963,59
20	24/08/2017	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	337	R\$ 107,64	R\$ 20,36	R\$ 1.038,14
21	24/09/2017	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	306	R\$ 97,22	R\$ 20,15	R\$ 1.027,52
22	24/10/2017	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	276	R\$ 87,25	R\$ 19,95	R\$ 1.017,34
23	24/11/2017	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	245	R\$ 77,05	R\$ 19,74	R\$ 1.006,94
24	24/12/2017	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	215	R\$ 67,27	R\$ 19,55	R\$ 996,97
25	24/01/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	184	R\$ 57,27	R\$ 19,35	R\$ 986,77
26	24/02/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	153	R\$ 47,38	R\$ 19,15	R\$ 976,68
27	24/03/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	125	R\$ 38,53	R\$ 18,97	R\$ 967,65
28	24/04/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	94	R\$ 28,82	R\$ 18,78	R\$ 957,75
29	24/05/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	64	R\$ 19,53	R\$ 18,59	R\$ 948,27
30	24/06/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	33	R\$ 10,02	R\$ 18,40	R\$ 938,57
31	24/07/2018	R\$ 910,15	R\$ -	R\$ 910,15	3	R\$ 0,91	R\$ 18,22	R\$ 929,27